



**TERMO DE ADITAMENTO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA  
2019-2020**

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com Carta de Reconhecimento Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169, do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.989.944/0001-65, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa, nº 99, CEP 01049-000, nesta Capital, tendo realizado sua Assembleia Geral Extraordinária itinerante entre os dias 20 e 28 de julho de 2020, neste ato representado por seu Presidente, **SR. RICARDO PATAH**, inscrito no CPF/MF nº. 674.109.958-15, e pelo seu Diretor Jurídico, Marcos Afonso de Oliveira, portador do CPF/MF nº. 219.396.758-04, assistidos por seu advogado, Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361, conforme procuração anexa, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 – 4º andar – São Paulo – SP – CEP 01240-000 – e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RUBENS TORRES MEDRANO**, portador do CPF/MF nº. 063.594.508-87, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob nº. 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob nº. 315.671, conforme procuração anexa,

CONSIDERANDO a realidade atual decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os graves efeitos econômicos;



CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores, a necessidade de equilibrar todos estes fatores, especialmente para preservação de postos de trabalho; e,

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de medidas efetivas para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, as PARTES resolvem, de comum acordo, **ADITAR** a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre as partes em 01 de novembro de 2019, conforme itens e condições seguintes:

### **1. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR**

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 01 de novembro de 2019.

1.1. Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

1.2. As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

1.3. As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

### **2. DA ABRANGÊNCIA**

Esta norma se aplica exclusivamente para os empregados em empresas



Atacadistas de Importação, Exportação, Distribuição e Comércio de Produtos Químicos e Petroquímicos no município de São Paulo.

### 3. DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.

### 4. DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada “DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR”, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito. **São Paulo, 31 de agosto de 2020.**

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**

**RICARDO PATAH**

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE  
PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -**

**SINCOQUIM**

**RUBENS TORRES MEDRANO**

Presidente

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **Novo Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2020**, firmada entre o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO** e o **SINCOQUIM**, aos 31 de agosto de 2020.]